

LEI MUNICIPAL Nº 2.102/26, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Ratifica o Protocolo de Intenções Conssubstanciado no Estatuto e Contrato do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU) e suas posteriores alterações, para que seja consolidada a Adesão do Município ao Consórcio e padronizadas as normas de incorporação do Consórcio na Administração Indireta dos Municípios.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 (seis) de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 (dezessete) de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, conssubstanciado no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do consórcio denominado de Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), bem como suas posteriores alterações, cuja aprovação foi deliberada em Assembleia do CIRAU realizada em 23 (vinte e três) de março de 2023.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - O Município de Floriano Peixoto, RS, promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§ 1º - Pará atender ao disposto no *caput*, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 2º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

Art. 4º - A adesão do Município de Floriano Peixoto, RS, ao CIRAU será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º - A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 2º da presente Lei, passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município de Floriano Peixoto, RS.

Art. 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 14.01.26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,
Secretário Adjunto.